



**COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO 2023/2028
DESPACHO CRE/RS Nº 71/2023**

Assunto: Protocolo nº 21.759 de 12/08/2023. Representação por compra de cadastro e/ou de utilização de mailing do CREMERS

Representante: CHAPA 03 – PRA FRENTE CREMERS
REPRESENTANTE EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

Representado: CHAPA 02 – CONEXÃO
REPRESENTANTE TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA

1. Trata-se de Representação da Chapa 3 contra a Chapa 2 alegando “compra de cadastro e de utilização de mailing do CREMERS”, requerendo que a CRE/RS “solicite à Chapa 02, de forma imediata (por telefone, e-mail e WhatsApp de seu responsável) informação acerca da origem do seu cadastro de e-mails enviados, bem como, em caráter preventivo, reitere as vedações existentes na resolução eleitoral sobre o tema”. Juntou, por amostragem, mensagens enviadas.
2. De fato, como ressaltado pela Representante (Chapa 3), o CFM encaminhou às CREs a Circular CNE-CFM nº 316/2023 contendo orientação para adoção de todas as medidas cabíveis para o restabelecimento da verdade tendo em vista a possibilidade de recrudescimento do teor das propagandas eleitorais, com acirramento de ânimos. Além disso, por força do art. 15 combinado com art. 139, IV, ambos do Código de Processo Civil, a CRE/RS pode adotar todas as determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem.
3. Os anexos encaminhados pela representante comprovam o envio de mensagem com pedido explícito de votos, contudo não comprovam insurgências de seus receptores quanto ao remetente, não sendo possível em um juízo de cognição sumária depreender que houve compra de cadastros ou utilização de mailing do CREMERS, o que é vedado pelo art. 57 da Resolução CFM 2315/2022.
4. Não obstante, a título de recomendação a CRE/RS reforça às partes a vedação constante no art. 57 da Resolução CFM 2315/2022: “Será proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes”.
5. Intimem-se as partes da presente decisão.





CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6. Intima-se a Representada para defesa no prazo legal, bem como, para informar à CRE/RS se houve a compra de eventual *cadastro de endereços eletrônicos pela chapa ou por seus integrantes*.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2023.


Dr. Rubens Lorentz de Araújo (Cremers 11047)
Presidente da CRE/RS


Dr. Álvaro Friderichs Fagundes (Cremers 19506)
Primeiro-Secretário da CRE/RS

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   /cremersoficial